

# Consórcios Públicos Intermunicipais

## Oficina Municipal

# CONTEXTO FEDERATIVO BRASILEIRO

## PÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Celebração de um **novo pacto federativo** (federalismo cooperativo);

Município dotado de **autonomia enquanto ente federativo**;

Ampliação na transferência de recursos (FPM);

Imediato crescimento do número de municípios.

# CONTEXTO FEDERATIVO BRASILEIRO

## DESAFIOS DO MODELO

Tornar mais **equilibrado** o relacionamento entre os três níveis da federação;

Preservar os princípios da **autonomia** e **interdependência**;

Dirimir **tensões** e **conflitos** (guerra fiscal, “luta” por emendas);

# ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA NA FEDERAÇÃO BRASILEIRA

# Arrecadação tributária na federação brasileira

MUNICÍPIOS



5,2%

ESTADOS



25,7%

UNIÃO



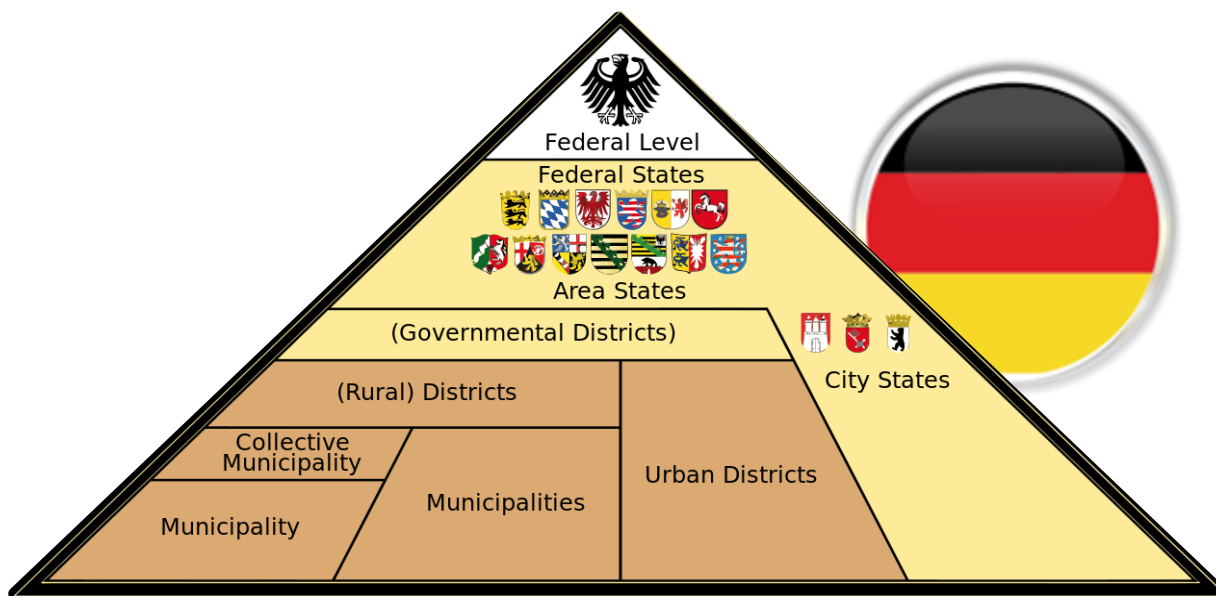
69,1%

# Distribuição dos Gastos em 10 Federações

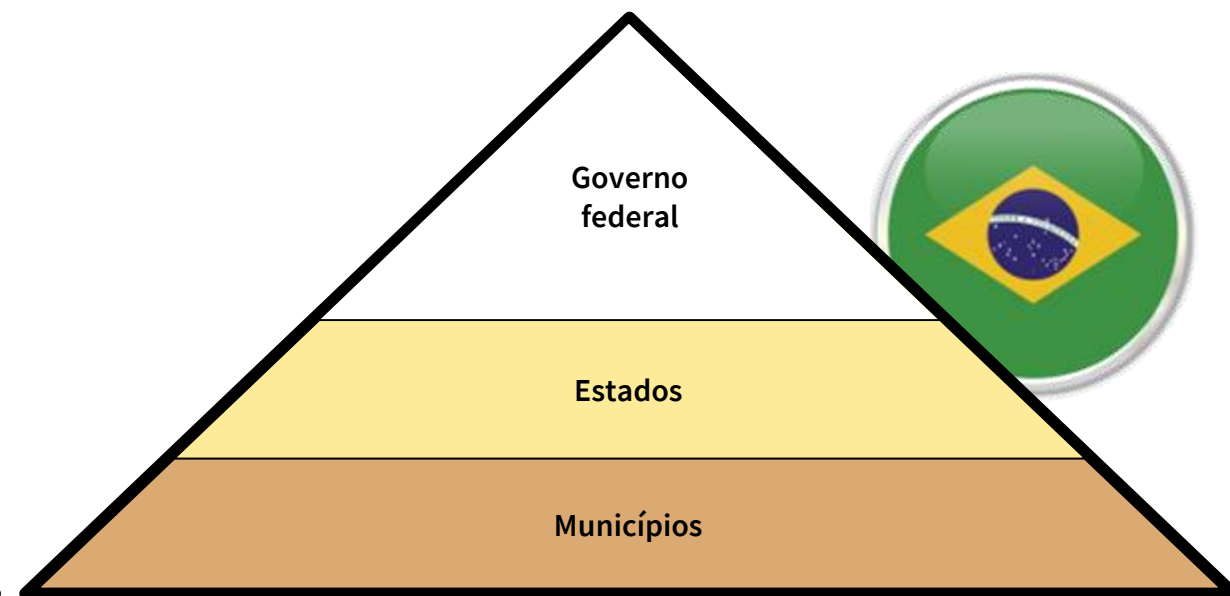
## (em % do total)

		Gastos Federais	Gastos Estaduais	Gastos Municipais
1	Estados Unidos	46	24	30
2	Suíça	31	42	27
3	Rússia	47	29	24
4	Alemanha	41	37	22
5	Espanha	51	31	18
6	Nigéria	46	38	16
7	África do Sul	49	36	15
8	Brasil	60	26	14
9	Canadá	36	52	12
10	Índia	45	50	5

# Esferas de governo e níveis de competência

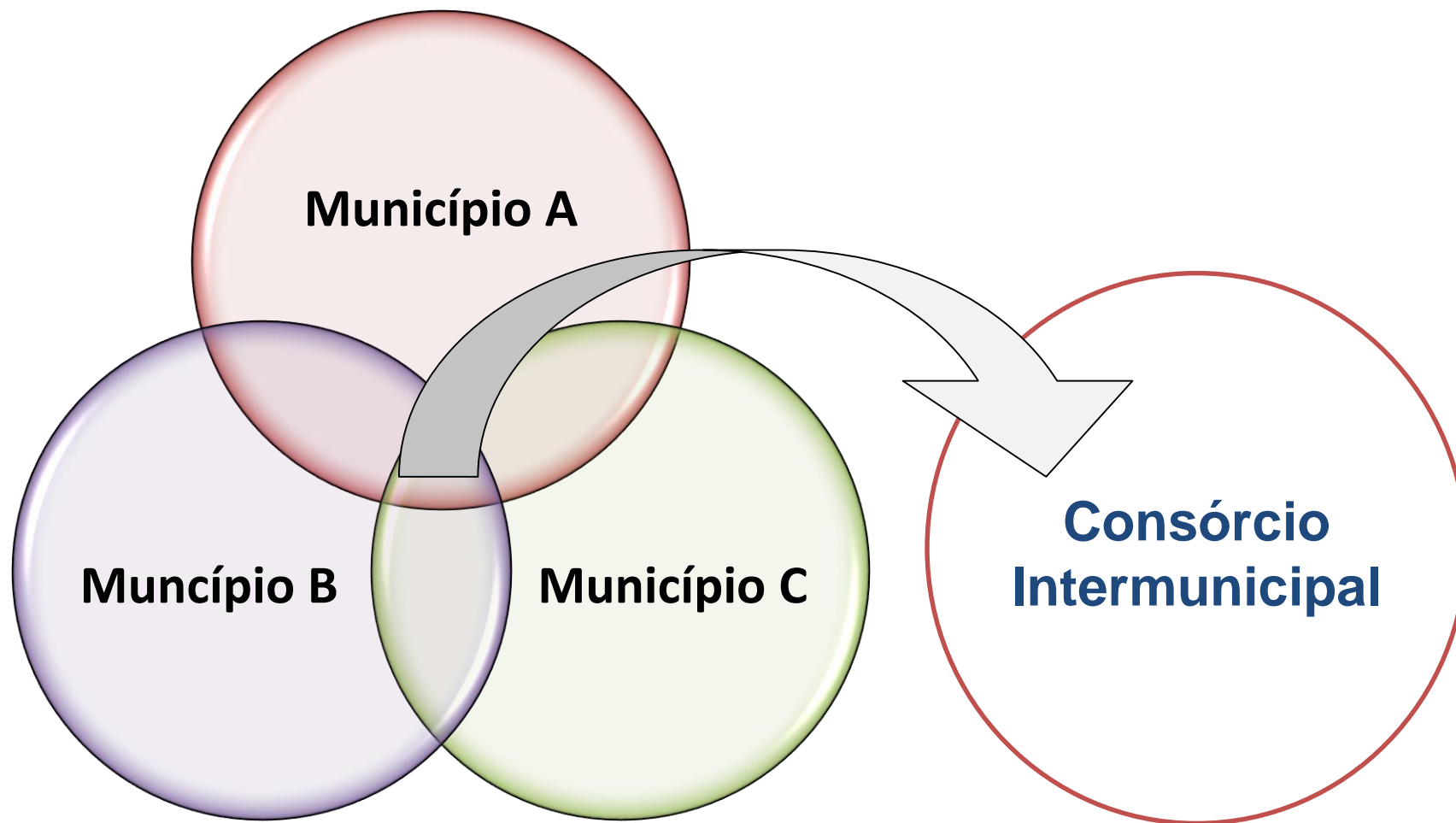


**Divisão equilibrada de competências e diversos níveis de governo**



**Supremacia do governo federal e três níveis de governo**

# Consórcio a serviço do bem comum da região

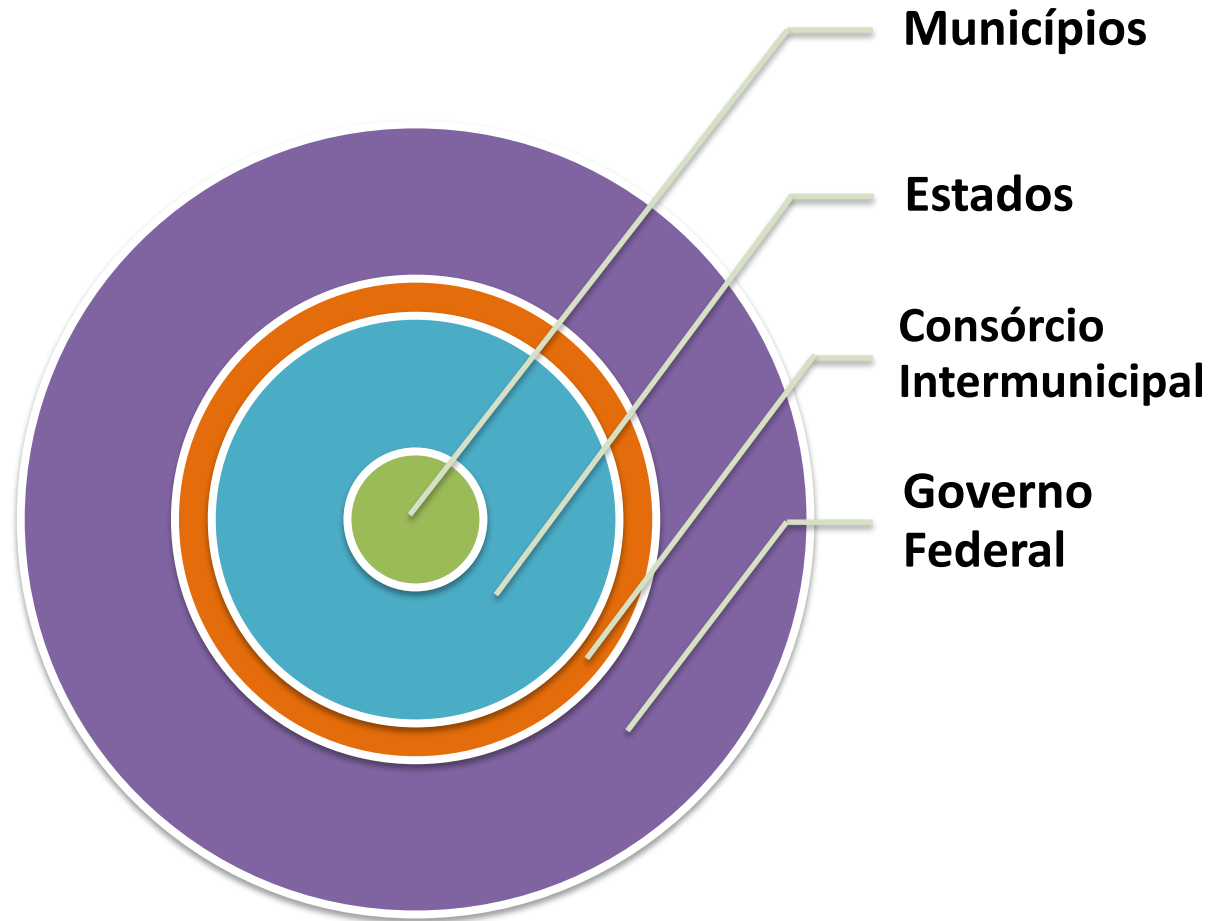




# Esferas de Governo na Federação



# Esferas de Governo na Federação



# Previsão do regime de cooperação na CF

## Art. 241 da Constituição Federal de 88

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

# Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências

Regulamenta o artigo 241 da Constituição Federal

Arcabouço legal para a cooperação **interfederativa** e **intermunicipal**.

Cria o **Consórcio Intermunicipal de natureza Autárquica**

# Exemplos de autarquias

## Autarquias federais



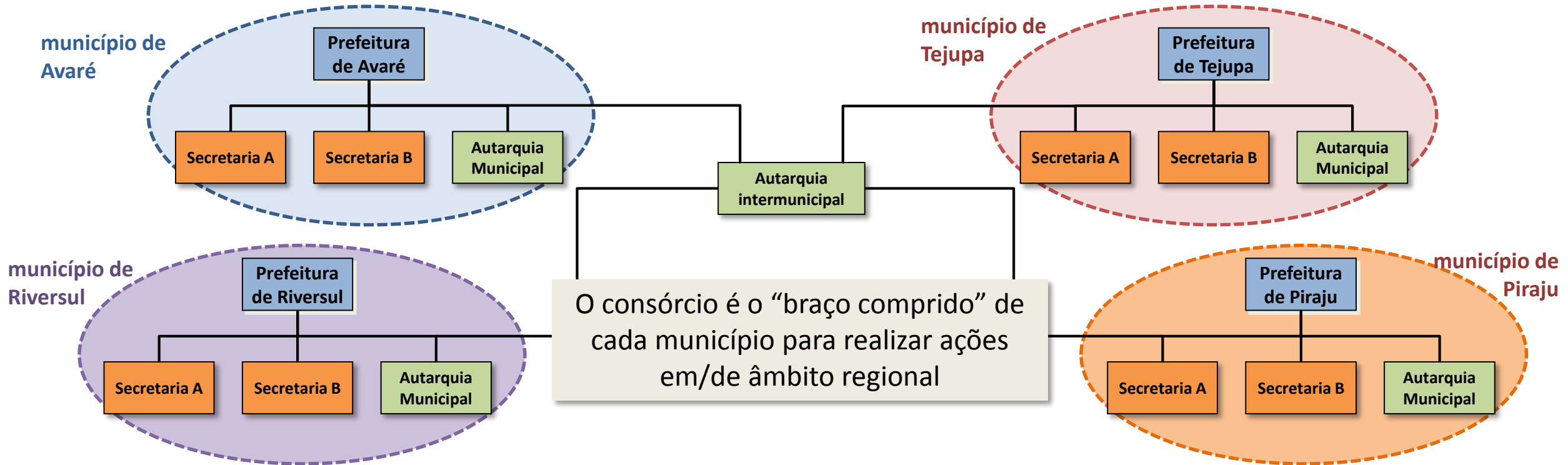
## Autarquias estaduais



## Autarquias municipais



# Autarquia intermunicipal



# Algumas vantagens trazidas pelo Consórcio Público



Economia em  
compras públicas



Gestão de políticas  
públicas regionais



Instância de  
negociação com o  
Governo do Estado



Planejamento e  
investimentos para o  
desenvolvimento  
regional



Articulação política  
regional



Base de sustentação  
eleitoral

# Exemplos de consórcios intermunicipais



Escolas de Governo



Atendimento emergencial



Recursos Hídricos



Assistência técnica



Turismo



Infraestrutura



Arrecadação de tarifas



Esgotamento sanitário



Transporte intermunicipal



Gestão de Resíduos Sólidos



Gestão da Educação



Transporte escolar



Regulação e fiscalização



Concursos públicos regionais



# O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E AS COMPRAS PÚBLICAS

# Consórcios intermunicipais e as compras públicas



**Aumentos dos limites previstos  
na lei 8.666**



**Contratação pelos Municípios  
consorciados com dispensa de Licitação**



**Possibilidade de licitação consorciada**



# Aumentos dos limites previstos na lei 8.666

MODALIDADE		ADMINISTRAÇÃO DIRETA		CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE TRÊS ENTES	
		LIMITES	DISPENSA	LIMITES	DISPENSA
Obras e serviços de engenharia	Convite	até 150 mil reais	15 mil	450 mil reais	45 mil
	Tomada de preços	até 1,5 milhão	---	até 4,5 milhões	---
	Concorrência	acima de 1,5 milhão	---	acima de 4,5 milhões	---
Compras e serviços	Convite	até 80 mil	8 mil	até 240 mil	24 mil
	Tomada de preços	até 650 mil	---	até 1,950 milhão	---
	Concorrência	acima de 650 mil	---	acima de 1,950 milhão	---



## Contratação pelos Municípios consorciados com dispensa de Licitação

"**Art. 24.** É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou **com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público** ou em convênio de cooperação.

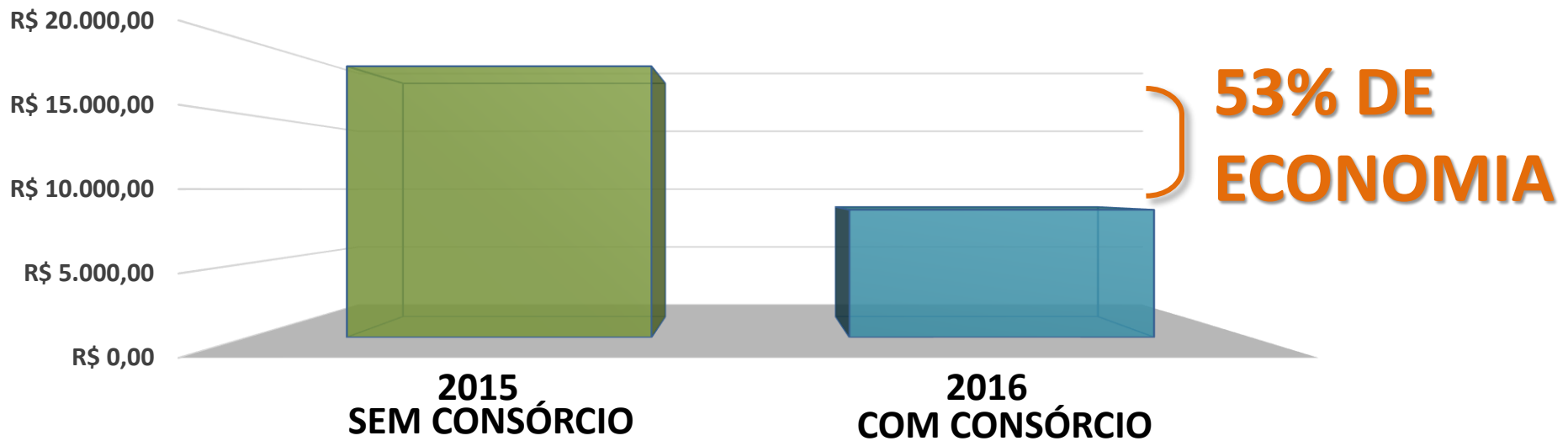


## Possibilidade de licitação consorciada

"**Art. 112.** Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

**§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.**

# Economia gerada em Platina/SP na compra de material escolar



# O PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

**1** Identificar Objetivos e Interesses Comuns

**2** Elaborar estudos técnicos de viabilidade

**3** Definição e Elaboração do Protocolo de Intenções

**4** Assinatura do Protocolo de Intenções

**1** Sistematização de informações colhidas durante encontro de prefeitos e gestores de políticas públicas. Como produto, espera-se um documento com os problemas e as estratégias de enfrentamento.

**2** O Estudo de Viabilidade Técnica é o instrumento pelo qual os Prefeitos e Prefeitas deverão ter esclarecidas todas as suas dúvidas sobre a viabilidade da organização e da constituição do Consórcio Público.

**3** O Protocolo de Intenções é o instrumento de declaração da vontade de constituição do Consórcio. É o instrumento jurídico preliminar e necessário à formação do Consórcio Público sob a forma de associação pública ou de pessoa jurídica de direito privado.



**5** Ratificação do Protocolo de Intenções

**6** Elaboração do Estatuto do Consórcio Público

**7** Assinatura do Estatuto do Consórcio Público

**8** Integração do Consórcio Público no âmbito da Administração Indireta

**5** A ratificação do Protocolo de Intenções é efetuada por meio de lei, na qual cada legislativo Municipal aprova o Protocolo de Intenções.

**6** O Estatuto disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do Consórcio Público, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral.

**8** Para o desenvolvimento desta atividade é fundamental que os gestores municipais verifiquem junto ao respectivo Tribunal de Contas de seu Estado ou Município, a existência de normas e recomendações específicas sobre Consórcios Públicos.

## 9 Obter CNPJ e abrir conta bancária

## 10 Alocar recursos orçamentários

## 11 Medidas para o funcionamento do Consórcio

**9** O Consórcio materializa a sua existência quando obtém o CNPJ expedido pela Receita Federal do Brasil. Só então, ele passa a ter uma existência como organização: pode comprar, alugar, contratar etc. da mesma forma que os órgãos da administração pública indireta o fazem. Expedido o CNPJ pela Receita Federal do Brasil, o Consórcio deverá dirigir-se a uma Agência da Caixa Econômica Federal para abrir a sua conta corrente.

**10** Presença do Consórcio Público como entidade da Administração Indireta e recursos destinados nos instrumentos de gestão orçamentária (PPA, LDO e LOA) e no Plano de Contas na contabilidade municipal.

- 11**
- Contrato de Rateio;
  - Contrato de Programa;
  - Firmar convênios de cooperação entre entes federados;
  - Firmar acordo de gestão associada a serviços públicos;
  - Prestar serviços públicos;
  - Firmar termos de parcerias;
  - Dar andamento ao Rito de Instalação do Consórcio Público.

**BOAS PRÁTICAS DE CONSÓRCIOS  
INTERMUNICIPAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**



Farmácia produzindo  
187 tipos de medicamentos



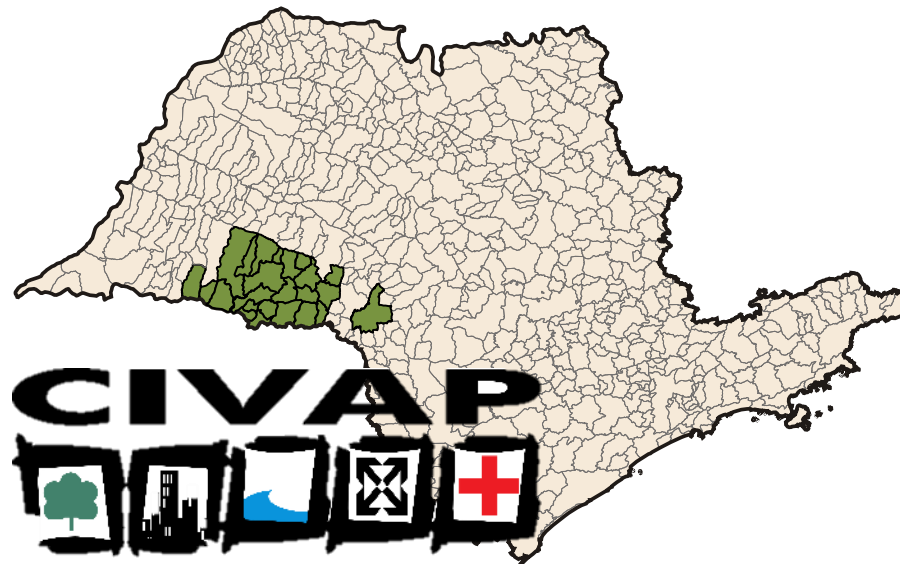
Destinação final de  
450 ton de pneus



SAMU



Patrulha asfáltica



UPA  
24 horas





30 milhões em repasses para a cultura



Monte Alto



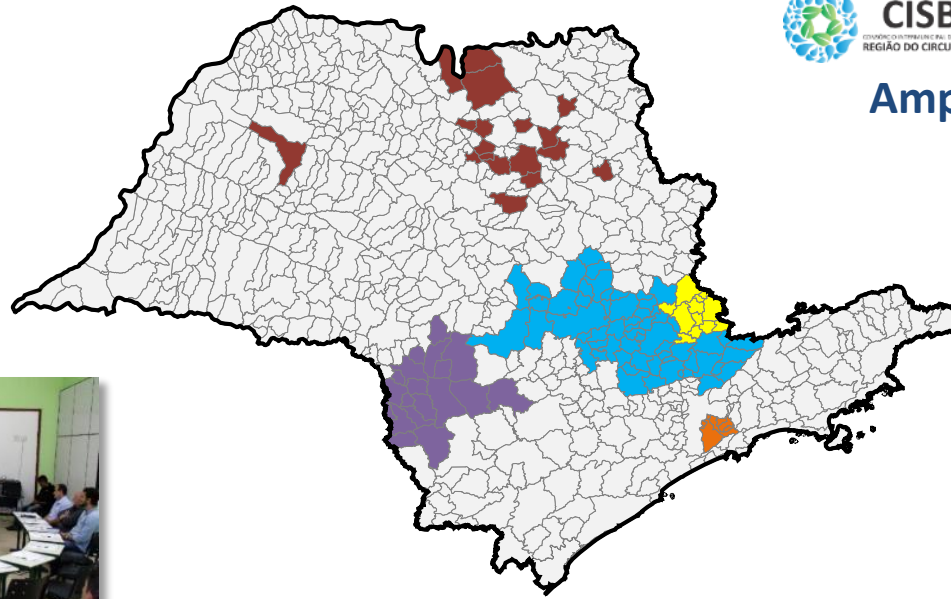
4 ton/mês de resíduos sólidos urbanos



monitoramento de águas e gestão de mananciais



Amparo



Americana



iluminação pública para 20 municípios



Piraju

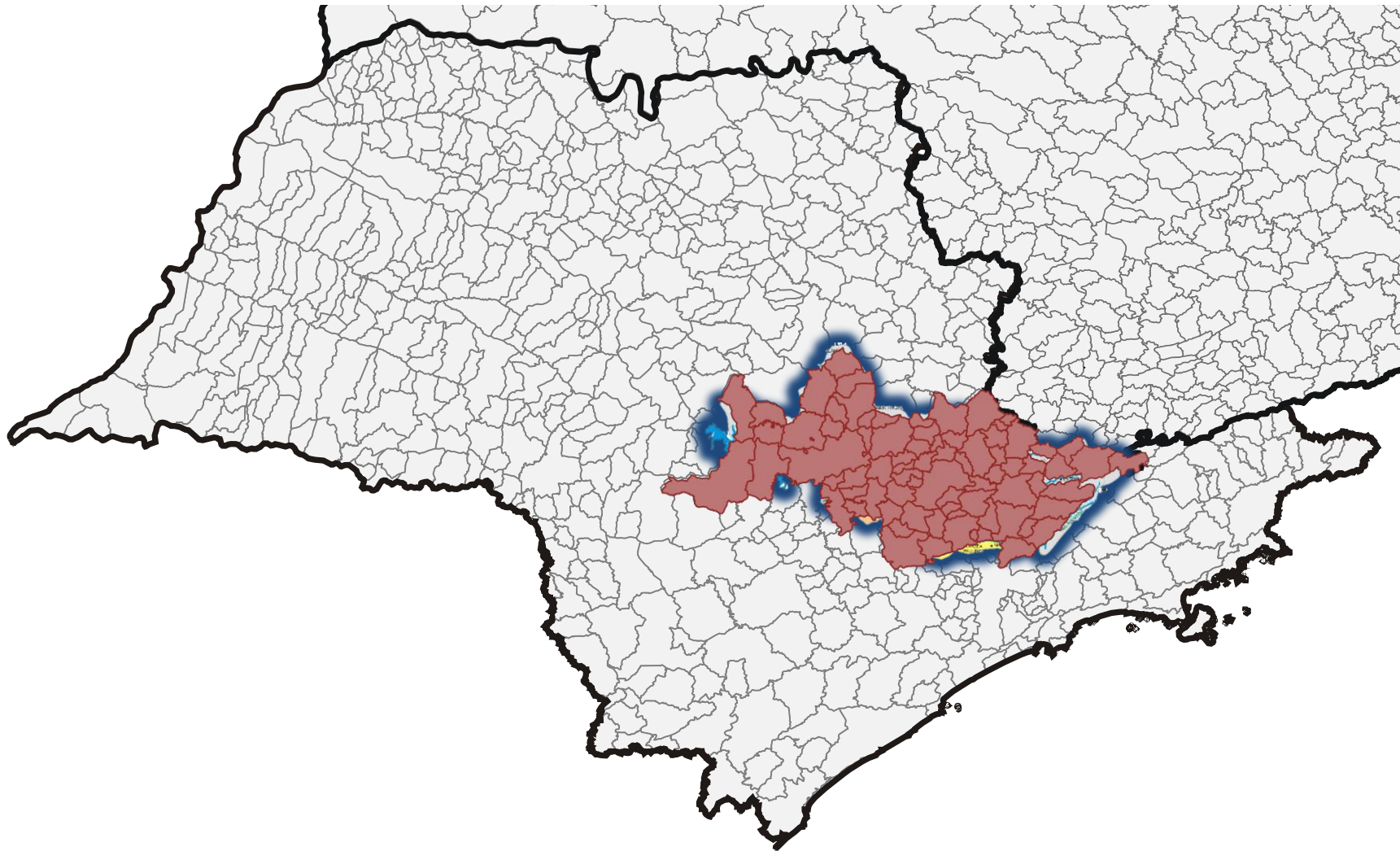


planejamento regional

Santo André



# Possibilidade de utilização das bacias hidrográficas como unidade territorial



# Muito obrigado!

**José Mario Brasiliense Carneiro**

**Tel. (11) 3032 4330**

**josemario@oficinamunicipal.org.br**



### **Missão**

Formar cidadãos para a política local e a gestão pública com base em princípios da democracia e solidariedade.

### **Visão**

Cidadãos engajados e gestores administram as políticas públicas fundamentais para o bem comum de forma competente, e por decorrência os municípios gozam de maior autonomia política, administrativa e financeira e cooperam ativamente na federação.



[/oficinamunicipal](#)



[www.oficinamunicipal.org.br](http://www.oficinamunicipal.org.br)